

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL •

### SUBSEÇÃO SANTOS

RAPHAEL MEIRELLES  
PRESIDENTE OAB/SANTOS

SERGIO FERNANDES MARQUES  
VICE PRESIDENTE OAB/SANTOS

LEONARDO OLIVEIRA RAMOS DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO GERAL

JACKELINE PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA

DANIELLA LAFACE BORGES BERKOWITZ  
TESOUREIRA

### COMISSÃO DE PRIVACIDADE E

### PROTEÇÃO DE DADOS

JULIANE PASCOETO CAVALINI  
PRESIDENTE

CAMILA STUDART  
VICE PRESIDENTE

MARIANA SBAITE GONÇALVES  
SECRETÁRIA

#### COORDENAÇÃO:

JULIANE PASCOETO CAVALINI

#### COLABORAÇÕES:

CAROLINA MOURA CAMPOS

LAERTE MALAFATTI

LARA MARCON

MANOEL RICARDO DE ANDRADE SEBASTIÃO

MARIA BEATRIZ ESPONIZA MIRANDA NILTON

NASCIMENTO RAMOS

### DESIGN E EDITORAÇÃO:

Oficina de Idéias Publicidade

OAB/SANTOS • JUNHO/2024

# ÍNDICE

04

I. Introdução

10

II. Proteção de Dados e a  
Legislação Eleitoral  
(por Manoel Ricardo de Andrade Sebastião)

29

III. Do Uso da IA nas Eleições  
(por Mariana Sbaite Gonçalves)

40

IV. Do Uso da Inteligência  
Artificial nas Eleições  
(por Maria Beatriz Esponiza Miranda)

50

V. Direito dos Titulares nas Eleições  
(por Nilton Nascimento Ramos)

55

VI. Transparência no Processo Eleitoral  
(por Laerte Malafatti)

63

VII. Prestação de Contas (por Carolina M.Campos)

67

VIII. Recomendações Finais

74

BIBLIOGRAFIA



## INTRODUÇÃO

# PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NO PROCESSO ELEITORAL DO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA LGPD

A privacidade e a proteção de dados têm se tornado temas centrais nas discussões contemporâneas sobre direitos fundamentais, especialmente no contexto de avanços tecnológicos que permitem a coleta, armazenamento e processamento massivo de informações pessoais. No Brasil, o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13709/2018, trouxe um marco regulatório essencial para a garantia desses direitos, impondo obrigações rigorosas tanto para entidades públicas quanto privadas no manejo de dados pessoais.

O processo eleitoral, em sua essência, é um fenômeno democrático que depende intrinsecamente da participação cidadã. Para que essa participação ocorra de maneira efetiva e segura, é imprescindível que os dados pessoais dos eleitores sejam protegidos contra usos indevidos e abusos que possam comprometer a integridade e a legitimidade do pleito.

Nesse sentido, a LGPD se apresenta como um instrumento crucial para assegurar que as práticas de tratamento de dados no contexto eleitoral estejam alinhadas com os princípios de transparência, segurança, e respeito aos direitos dos titulares de dados.



# CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DO TEMA

O processo eleitoral brasileiro é caracterizado por sua complexidade e abrangência, envolvendo diversas fases, desde o cadastro eleitoral até a apuração dos votos e a divulgação dos resultados. Em cada uma dessas etapas, há um intenso fluxo de informações pessoais, incluindo dados sensíveis, que exigem medidas robustas de proteção para evitar fraudes, manipulações e outras formas de interferência indevida.

Com a implementação da LGPD, surgem desafios e oportunidades para o aprimoramento das práticas de gestão de dados no âmbito eleitoral. A lei estabelece diretrizes claras sobre os direitos dos titulares de dados, as responsabilidades dos controladores e operadores, e as bases legais para o tratamento de dados pessoais.

Esses aspectos são particularmente relevantes para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e demais órgãos envolvidos no processo, que precisam adequar suas operações às exigências legais para garantir a conformidade e a confiança do eleitorado.

# OBJETIVOS

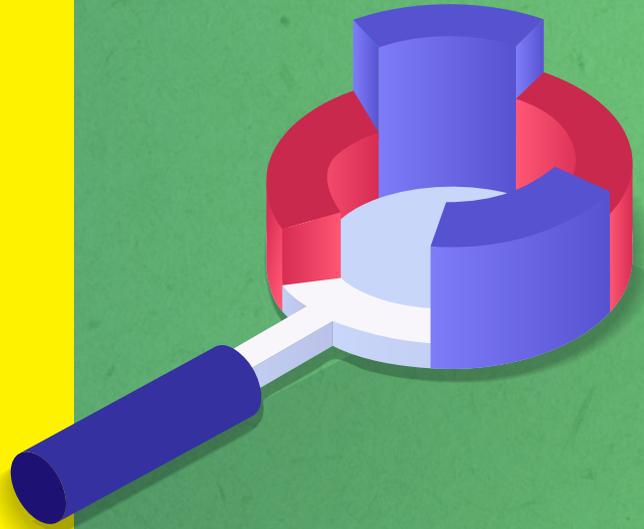
Esta cartilha tem como objetivo explorar de maneira abrangente e detalhada os aspectos relacionados à privacidade e proteção de dados no processo eleitoral brasileiro à luz da LGPD.

Abaixo trazemos alguns pontos importantes que serão abordados em cada um dos capítulos:

**a) Fundamentos Teóricos da Privacidade e Proteção de Dados: Exploração dos conceitos de privacidade, proteção de dados, e os direitos fundamentais relacionados, com foco na evolução histórica e nas bases jurídicas internacionais e nacionais.**



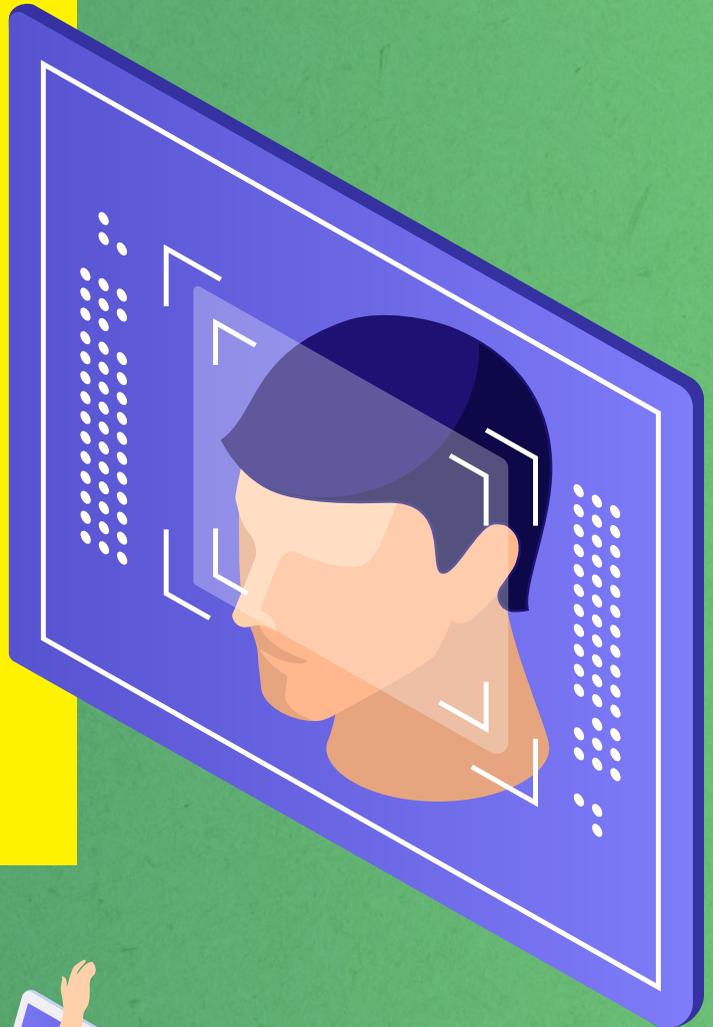
**b) A LGPD e seu Impacto no Setor Público: Análise detalhada da LGPD, seus princípios, direitos dos titulares, e as obrigações impostas às entidades públicas, com destaque para as peculiaridades do setor eleitoral.**



**c) Adequação e Conformidade no Contexto Eleitoral: Discussão sobre as medidas práticas e operacionais necessárias para a conformidade com a LGPD no âmbito do TSE e outros órgãos eleitorais, incluindo estudos de caso e exemplos de boas práticas.**



**d) Desafios e Perspectivas Futuras:  
Reflexão sobre os desafios atuais e futuros para a proteção de dados no processo eleitoral, considerando o avanço tecnológico, a evolução das ameaças cibernéticas, e as mudanças regulatórias.**





# PROTEÇÃO DE DADOS E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

por Manoel Ricardo de Andrade Sebastião

A Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), prevê que os dados pessoais devem ser protegidos, e no contexto das eleições temos que os dados pessoais de eleitores também é objeto de proteção da nossa legislação. Com o objetivo de resguardar “os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.” (art. 1º, caput da LGPD).

A proteção de dados, no processo eleitoral, como não poderia deixar de ser, deve ser respeitada, devendo o eleitor conhecer e reivindicar seus direitos, tudo com o objetivo de evitar práticas abusivas relacionadas às eleições.

Cabe esclarecer, inclusive, que qualquer órgão eleitoral, partidos políticos, coligações e federações partidárias (união de partidos políticos) estão sujeitos à LGPD, especialmente quanto à operação de tratamento de dados, devendo respeitar regras e princípios correspondentes.

Os direitos dos titulares de dados são previstos na LGPD e outros dispositivos legais, sendo indispensável que todos os cidadãos cobrem respeito à legislação, inclusive no contexto eleitoral.

É por isso que alguns temas não podem ser ignorados e serão adiante tratados, não só com o objetivo de informar o cidadão sobre seus direitos, mas também como forma de esclarecer as diretrizes legais do processo eleitoral.



# PROTEÇÃO DE DADOS E CADASTRO DE ELEITOR

Os dados pessoais podem ser utilizados, nas eleições, para várias finalidades, como por exemplo para cadastrar uma pessoa como eleitora.

Aliás, como o voto é obrigatório no Brasil, pelo menos para pessoas físicas alfabetizadas que tenham entre 18 e 70 anos de idade, o cadastro como eleitor é, também, uma imposição do Governo, que prevê o alistamento eleitoral.

Frise-se que, como o voto é obrigatório para determinadas pessoas, existe, inclusive, obrigação de justificar ausência no dia do pleito, sendo que, caso não o faça, será imposta multa ao cidadão e, na falta de pagamento, ocorrerá a aplicação de penalidades correspondentes.





Como é possível observar, tendo em vista o alistamento eleitoral, resta a obrigatoriedade de fornecimento de dados pessoais para registro como eleitor.

Resta, ainda, considerando a legislação eleitoral, a necessidade de atualização/revisão do cadastro eleitoral, ficando certo que, por exemplo, no caso de mudança de endereço/domicílio eleitoral, caso o eleitor pretenda alteração do local de votação/domicílio eleitoral, isso deve ser devidamente informado ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

Portanto, evidente que o TSE – Tribunal Superior Eleitoral e os TREs – Tribunais Regionais Eleitorais detêm informações pessoais dos eleitores, devendo ser tratadas em conformidade com o previsto na legislação em vigor, especialmente na LGPD.

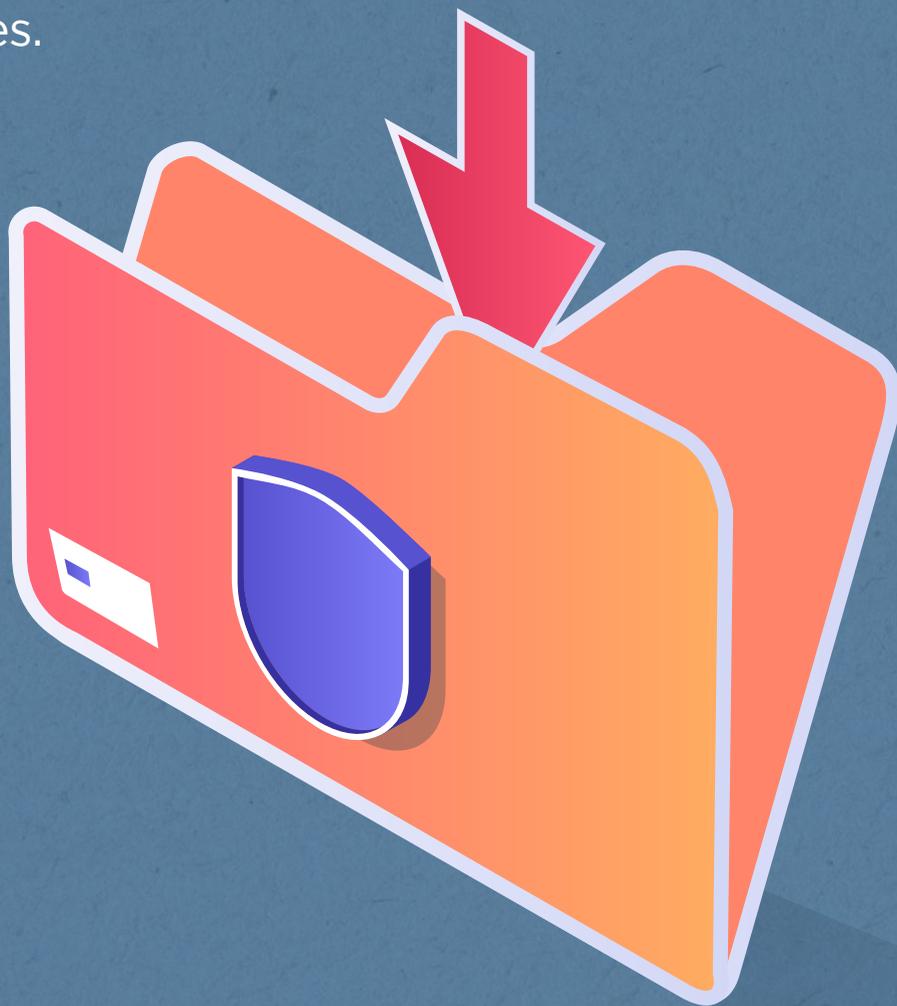
Aliás, provavelmente, a Justiça Eleitoral detém o maior cadastro de dados pessoais do país, já que coleta dados de todos os eleitores brasileiros, devendo prezar pela privacidade e tratamento responsável das informações sob sua guarda.

Talvez por isso, muito antes da LGPD, na Resolução TSE nº 21.538/2003, foram previstas medidas para se restringir o acesso aos dados pessoais de eleitores, sendo que houve, em 2003, previsão no senado de que “Em resguardo da privacidade do cidadão, não se fornecerão informações de caráter personalizado constantes do cadastro eleitoral.” (art. 29, § 1º). Mais tarde, tal dispositivo sofreu alteração, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.490/2016, passando a vigorar conforme segue: “O tratamento das informações pessoais assegurará a preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do cidadão, restringindo-se o acesso a seu conteúdo na forma deste artigo.”. Tal dispositivo, bem como toda a Resolução TSE nº 21.538/2003, foram revogados pela Resolução TSE nº 23.656/2021, que foi editada por conta da necessidade de atualização das normas relativas ao acesso a informações constantes dos sistemas do TSE, em conformidade com o desenvolvimento das tecnologias envolvidas na coleta e no gerenciamento de dados pessoais, bem como por conta do previsto na LGPD.

Vê-se que o regramento eleitoral tem ligação com a LGPD, devendo as resoluções e leis correspondentes ao assunto serem analisados com o intuito de compatibilização.

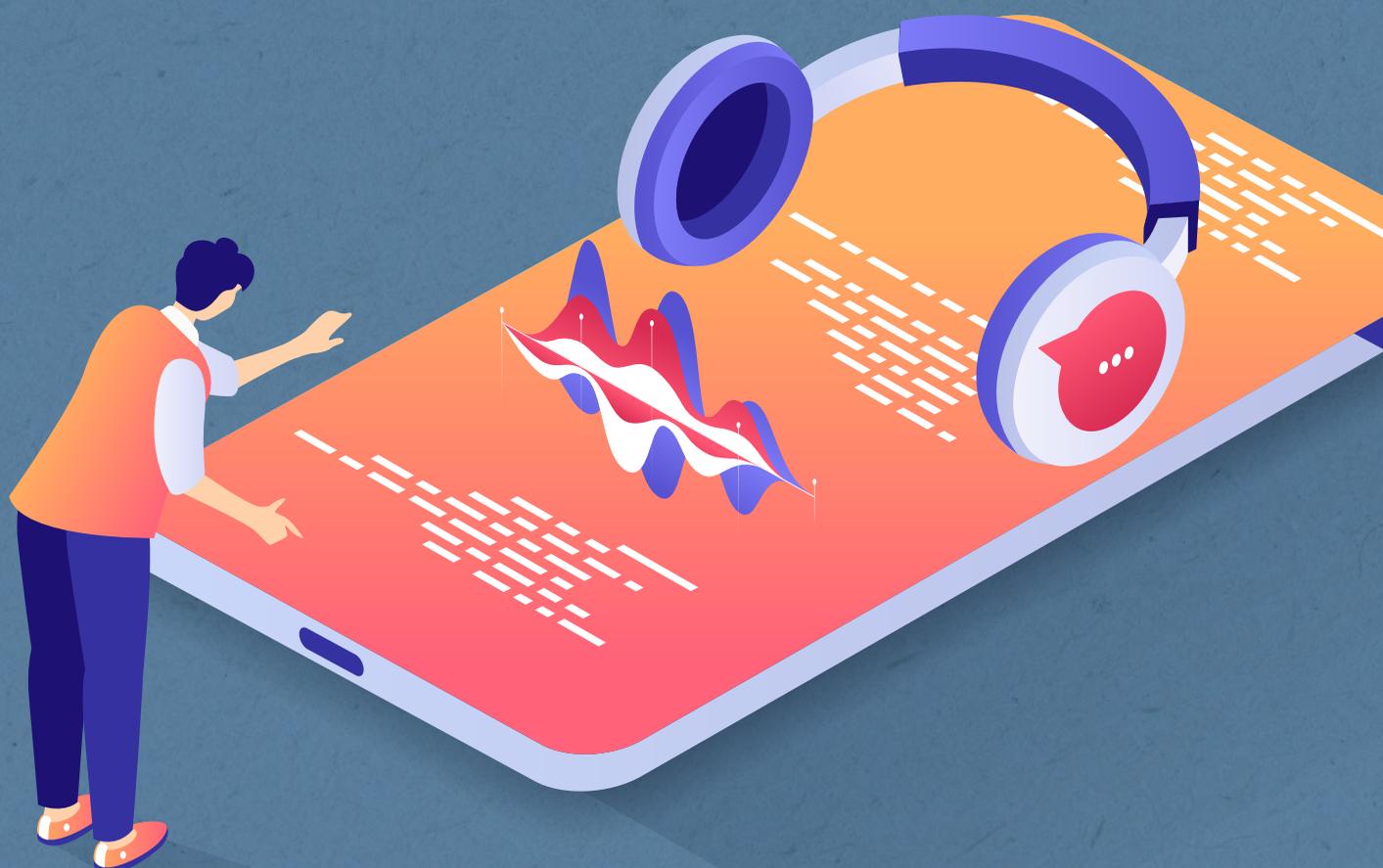
# CONTATO DO TSE COM O ELEITOR

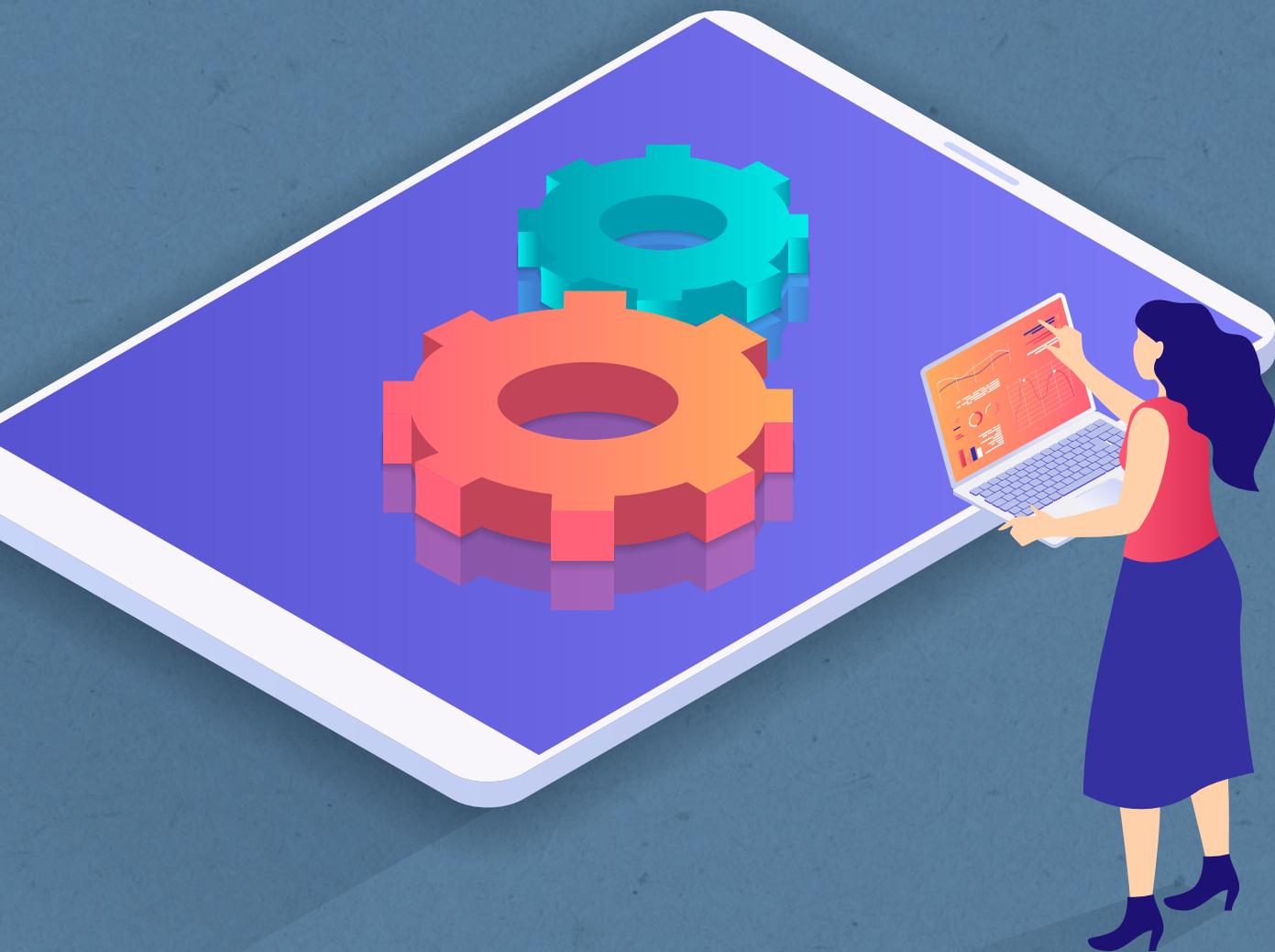
O TSE e outras entidades a ele ligadas podem utilizar os dados pessoais fornecidos pelo eleitor quando do cadastro eleitoral ou atualização, por exemplo, para lhe enviar informações sobre o processo eleitoral, incluindo datas de votação, locais de votação e candidatos. São informações que precisam ser publicadas pelo TSE, de interesse público, úteis aos eleitores.



## 2.3 PROTEÇÃO DE DADOS E PROPAGANDA ELEITORAL

Especialmente em ano eleitoral, candidatos e partidos políticos, como também coligações e federações partidárias (união de partidos políticos), se utilizam de vários meios de comunicação para propaganda, sendo que podem, inclusive, enviar mensagens aos eleitores, mas é importante lembrar que, para utilização dos dados pessoais, é indispensável a obtenção do consentimento prévio e expresso.

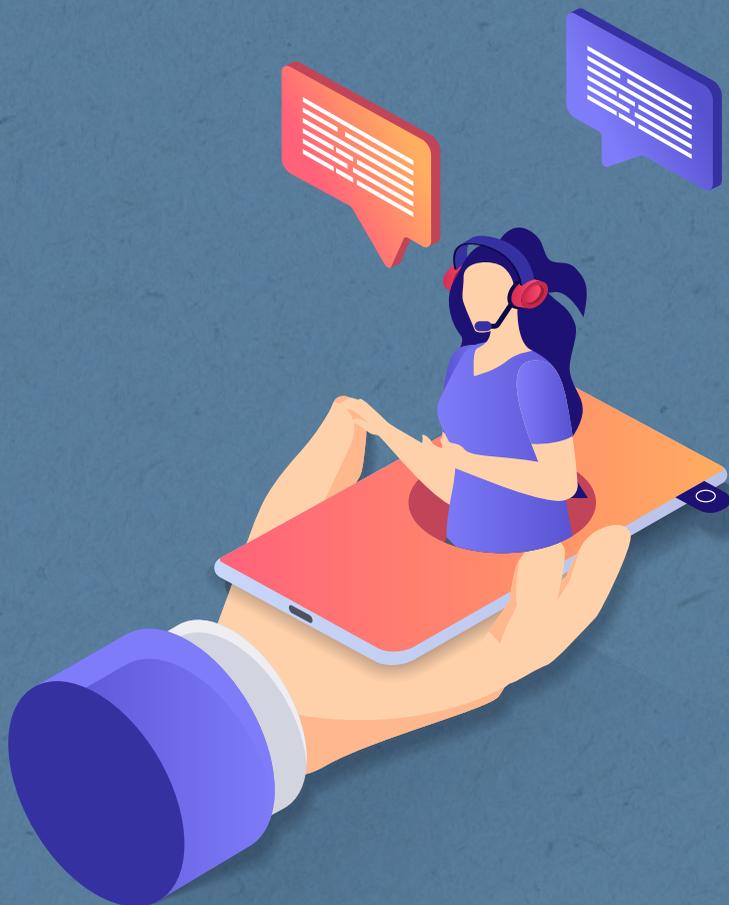


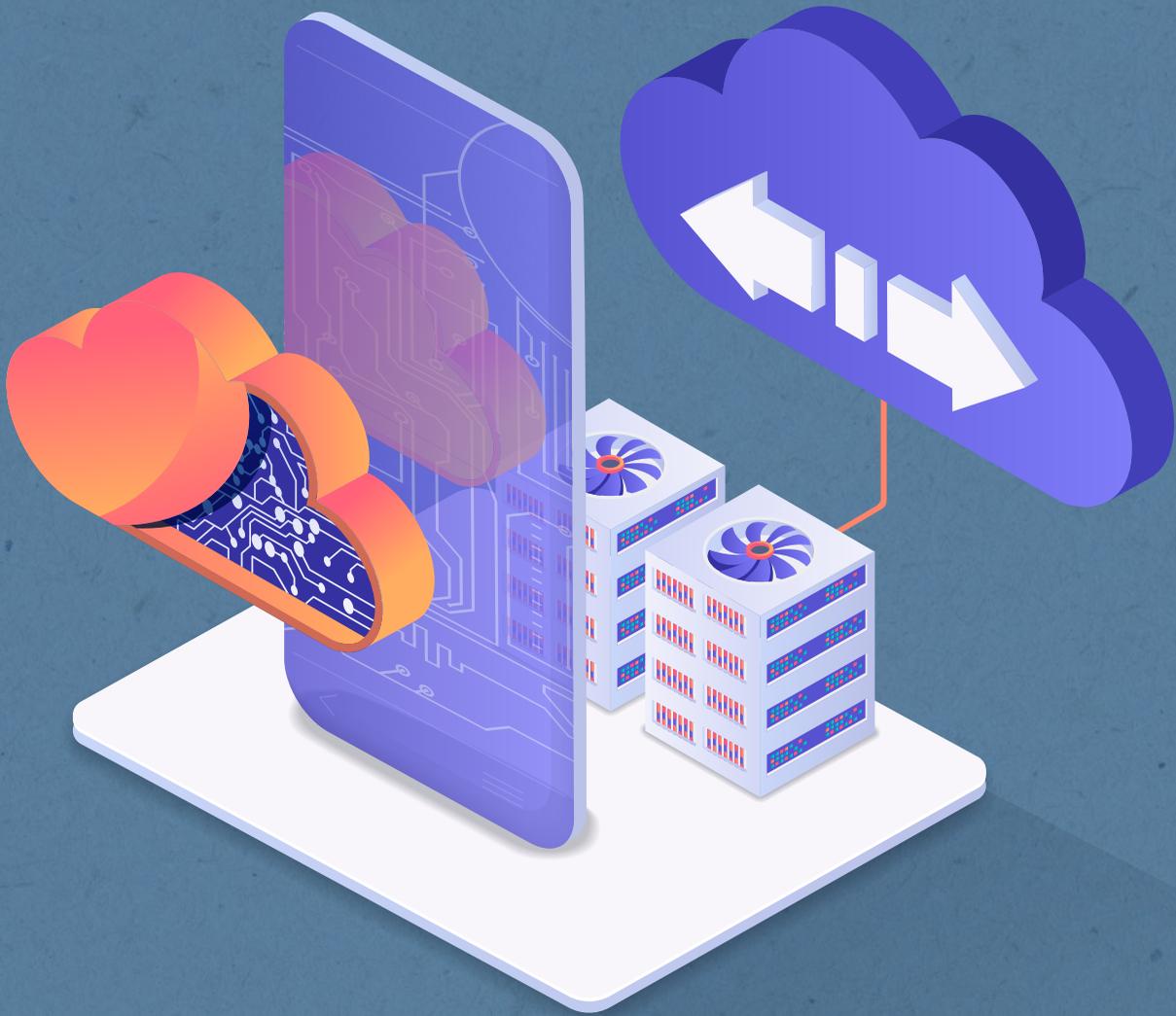


Cabe lembrar que a legislação eleitoral (art. 57-E, § 1º, da Lei 9.504/1997, bem como art. 31, § 1º, Resolução TSE nº 23.610/2019) veda às pessoas jurídicas e também às pessoas naturais a venda de cadastro de endereços eletrônicos e banco de dados pessoais, ficando certo que esta proibição abrange a venda de cadastro de números de telefone para finalidade de disparos em massa, sendo que é vedado, ainda, às pessoas relacionadas no art. 24 da Lei 9.504/1997, bem como às pessoas jurídicas de direito privado, a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico/dados pessoais de clientes em favor de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

Contudo, de acordo com o previsto no art. 31, § 1º-B da Resolução TSE nº 23.610/2019, a partir de data bem recente, ou seja, 27/02/2024 (diante de dispositivo incluído pela Resolução TSE nº 23.732/2024), o cadastro de dados pessoais de contato, devido de forma legítima por pessoa natural, poderá ser cedido gratuitamente a partido político, federação, coligação ou candidato(a), condicionando-se o uso lícito na campanha à obtenção prévia de consentimento expresso e informado de qualquer destinatário no primeiro contato por mensagem ou outro meio.

Assim sendo, importante notar que há vedação ao compartilhamento de dados, mas também possibilidades previstas, sendo importante o respeito aos princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares, como previsto na LGPD.





Em relação à propaganda eleitoral, é necessário notar, especialmente, que a Resolução TSE nº 23.372/2024 menciona que podem ser compartilhados dados de forma legítima por pessoa natural, ou seja, conforme regulamentações relacionadas à coleta, armazenamento, uso e até compartilhamento. Assim sendo, é possível entender que o compartilhamento indiscriminado de dados não é permitido, ficando certo, ainda, que a violação às regras estabelecidas em âmbito eleitoral não afasta a aplicação de outras sanções previstas na LGPD.

## 2.4 PROTEÇÃO DE DADOS E IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

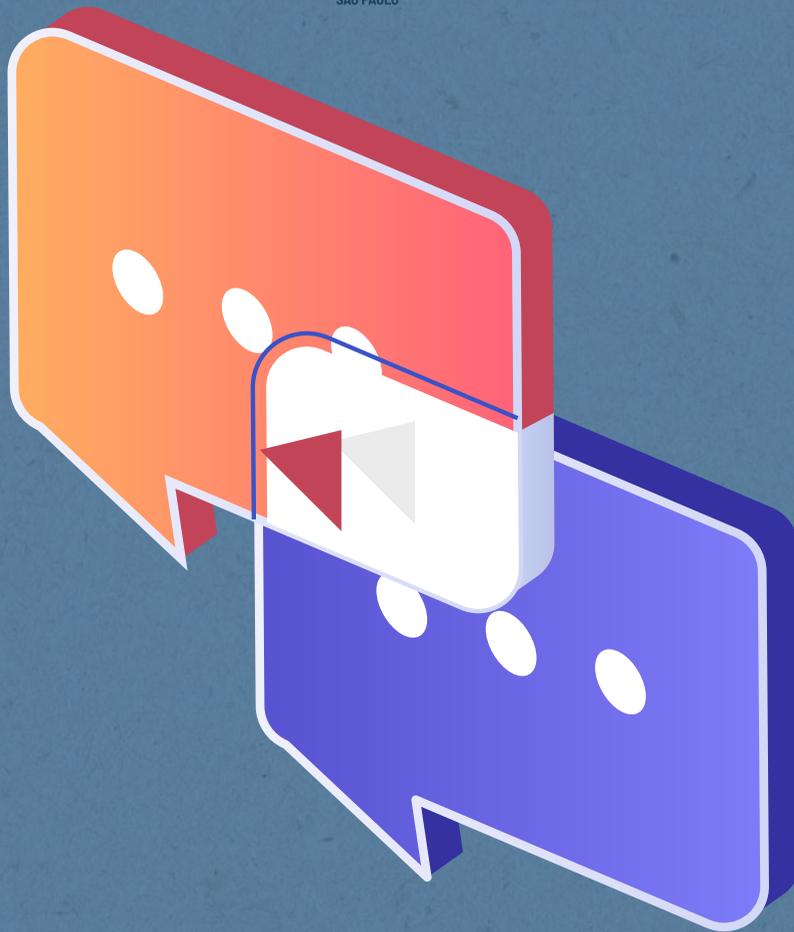
O impulsionamento de conteúdo, em linhas gerais, objetiva dar maior visibilidade a algo que já existe, sem criação de material novo. É um mecanismo que permite publicar e promover um anúncio em serviços de aplicações de internet, especialmente em redes sociais e serviços de busca.

Contudo, na seara da legislação eleitoral, é importante observar que, caso o objeto do impulsionamento de conteúdo, essa prática será tida, também, como propaganda (art. 57-C da Lei nº 9.504/1997), pois tem o objetivo de dar mais visibilidade a um conteúdo político que já existe, que pode ser representado, por exemplo, por uma publicação no Facebook ou um vídeo do YouTube.



O impulsionamento de conteúdo nas eleições deve seguir regras previstas na legislação eleitoral, como por exemplo a contratação de provedor com sede e foro no país, bem como a identificação clara de que o conteúdo impulsionado é propaganda eleitoral. É necessário, ainda, que sejam observados dispositivos da LGPD, já que o impulsionamento de conteúdo é realizado, sempre, mediante o tratamento de dados pessoais, pois a propaganda em redes sociais e serviços de busca é segmentada, ou seja, define um público-alvo considerando determinados perfis, combinando dados pessoais disponíveis a quem pretende impulsionar com dados disponíveis em plataformas digitais, que podem ter sido lançados lá pelos próprios eleitores, como renda, escolaridade e localização residencial.





O impulsionamento de conteúdo é permitido na pré-campanha, desde que não exista pedido explícito de voto, sejam respeitadas as regras de moderação de gastos e não seja praticado disparo em massa. É necessário, ainda, que o conteúdo impulsionado durante a pré-campanha seja identificado com a expressão “Propaganda Eleitoral”, bem como que os gastos correspondentes sejam declarados à Justiça Eleitoral.

É preciso, de qualquer forma, observar o previsto na Resolução TST nº 23.610/2019.

Importante ressaltar que o provedor da plataforma de anúncios também é responsável por garantir o cumprimento das regras eleitorais.

Apenas a título de observação, há diferenças entre impulsionamento de conteúdo, propaganda eleitoral e horário eleitoral gratuito.

propaganda eleitoral é conteúdo político pago, bem diferente do horário eleitoral gratuito, que é obrigatório para todas as emissoras de TV e rádio, custeado pelo Fundo Eleitoral, com recursos públicos destinados aos partidos políticos. A propaganda eleitoral paga é veiculada em meios de comunicação durante o período eleitoral, com regras e prazos específicos definidos na legislação eleitoral.





## 2.5 PROTEÇÃO DE DADOS E PESQUISAS ELEITORAIS

Quando falamos em eleições, não podemos deixar de considerar as pesquisas eleitorais, tão presentes em tal época. As pesquisas eleitorais têm estreito vínculo com a LGPD, já que devem ser realizadas por empresas com adequação às normas relacionadas à proteção de dados.

Importante que os entrevistados sejam informados sobre seus direitos e como seus dados serão utilizados, sendo que devem ser tomadas providências para que tais dados sejam protegidos, inclusive com aprimoramento contínuo das medidas de segurança utilizadas.

As regras ligadas à realização de pesquisas são presentes na legislação eleitoral e na LGPD.

A Lei 9.504/97 prevê que “Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.” (art. 34, § 1º da Lei 9.504/97).

Assim sendo, as entidades responsáveis por pesquisas devem manter arquivo correspondente à atividade que realizam, inclusive com dados pessoais, para cumprimento de obrigações legais.





É oportuno lembrar que, encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, as emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário, não podem transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados (art. 45 da Lei 9.504/97).

# COMO SE PROTEGER DE PRÁTICAS ABUSIVAS?

O eleitor deve ficar atento às práticas abusivas relacionadas ao uso de seus dados pessoais nas eleições, como o direcionamento de spam (e-mail / SMS), propaganda enganosa ou falsa. Caso seja vítima de tais práticas, poderá denunciar à Justiça Eleitoral.

Também poderá, se for o caso, formalizar denúncia à ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados, por utilização indevida de dados pessoais. As denúncias podem ser feitas por meio do site do TSE e da ANPD ou aplicativos correspondentes.





## **Lembre-se:**

Proteja os seus dados!

Você tem o direito de solicitar, a qualquer momento, que seus dados sejam corrigidos.

Você tem o direito de saber como os seus dados pessoais estão sendo utilizados.

Você não é obrigado a aceitar o recebimento qualquer mensagem de propaganda eleitoral, ficando certo que pode solicitar informações sobre como tiveram acesso ao seu contato, bem como solicitar a exclusão dele de banco de dados.

Uma mesma situação pode ser objeto de fiscalização, orientação e aplicação de sanções, seja pela ANPD ou pela Justiça Eleitoral, observando-se as disposições aplicáveis.

Denuncie qualquer prática que considerar abusiva, pois isso contribuirá não só para a proteção de dados pessoais, mas também para a realização de eleições verdadeiramente democráticas, ou seja, com igualitarismo, liberdade de expressão e antiautoritarismo!



# DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ELEIÇÕES

por Mariana Sbaite Gonçalves

As eleições são um dos pilares fundamentais da democracia, e a integridade do processo eleitoral é vital para garantir a legitimidade dos governantes eleitos. Com o avanço da tecnologia, a inteligência artificial (IA) tem sido cada vez mais utilizada em diversos setores, incluindo o campo político, contudo, o uso da IA nas eleições levanta uma série de questões jurídicas e éticas que precisam ser cuidadosamente consideradas.

Caso a IA seja utilizada, como fazê-lo de forma segura? Como garantir transparência e honestidade nas ações?

Um dos principais desafios do uso da IA nas eleições é garantir a transparência e a prestação de contas. A transparência é um princípio fundamental em democracias saudáveis, pois permite que os cidadãos entendam como as decisões são tomadas e quem são os responsáveis por elas e, no contexto das eleições, a tal princípio é imprescindível para garantir a confiança do público no processo eleitoral e na legitimidade dos resultados.

A falta de clareza dos algoritmos de IA pode tornar difícil para os eleitores entenderem como as decisões são tomadas e quem é responsável por elas, gerando preocupações sobre a possibilidade de manipulação e interferência no processo eleitoral. Outro ponto importante se refere à prestação de contas quando se trata do uso da IA nas eleições: Quem é responsável por desenvolver, implementar e supervisionar os sistemas de IA utilizados durante as eleições? Como erros ou vieses nos algoritmos de IA podem ser corrigidos e responsabilizados? Essas são questões importantes que precisam ser abordadas para garantir que os processos eleitorais sejam transparentes e responsáveis.





Para lidar com esse desafio, é indispensável que os sistemas de IA utilizados nas eleições sejam projetados e implementados com transparência desde o início, incluindo a divulgação completa dos algoritmos utilizados, dos dados que alimentam esses algoritmos e dos processos de tomada de decisão. Os órgãos eleitorais e as autoridades responsáveis devem garantir que os eleitores tenham acesso a informações claras e compreensíveis sobre como a IA está sendo utilizada durante o processo eleitoral.

Ainda, a IA pode introduzir viés nos processos eleitorais, prejudicando certos grupos ou candidatos. O viés ocorre quando um sistema de IA produz resultados que favorecem ou prejudicam certos grupos ou candidatos, muitas vezes devido a preconceitos existentes nos dados ou nos algoritmos utilizados.

Os efeitos do viés introduzido pela IA nos processos eleitorais podem ser profundos e prejudiciais para a democracia. Caso um sistema de IA seja utilizado para analisar o comportamento dos eleitores e favorecer certos grupos demográficos em suas recomendações de campanha, isso pode resultar em uma representação política distorcida e não representativa da vontade do eleitorado como um todo. Outrossim, o viés introduzido pela IA pode minar a confiança dos eleitores no processo eleitoral e nas instituições democráticas. Se os eleitores perceberem que o sistema está favorecendo injustamente certos grupos ou candidatos, isso pode levar a uma perda de confiança na integridade e na imparcialidade das eleições.

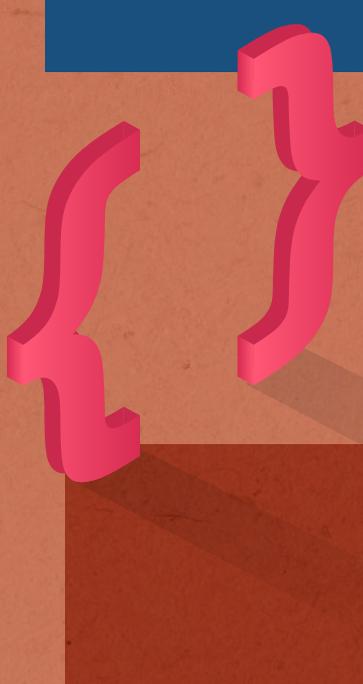




Para mitigar o viés introduzido pela IA nos processos eleitorais, é essencial adotar uma abordagem proativa e transparente, considerando a realização de auditorias regulares nos sistemas de IA utilizados durante as eleições para identificar e corrigir qualquer viés detectado, bem como a implementação de medidas de segurança para garantir que os algoritmos utilizados sejam justos, imparciais e transparentes em suas decisões. Também, é importante diversificar as equipes de desenvolvimento de IA para garantir que uma variedade de perspectivas e experiências sejam consideradas durante o desenvolvimento e implementação desses sistemas.

A segurança cibernética é uma preocupação crescente em todos os aspectos da vida moderna, e as eleições não são exceção. A IA é frequentemente empregada em diversos aspectos do processo eleitoral, desde a análise de dados de eleitores e padrões de votação até a segurança cibernética dos sistemas de votação eletrônica, todavia, a mesma tecnologia que traz benefícios em termos de eficiência e análise de dados também apresenta desafios significativos em relação à segurança cibernética, como por exemplo:

**Os sistemas de IA utilizados nas eleições podem conter vulnerabilidades que podem ser exploradas por hackers para acessar dados sensíveis ou interferir no processo eleitoral, podendo resultar em falhas no design ou implementação dos sistemas de IA, bem como de erros humanos durante o desenvolvimento ou manutenção dos sistemas;**



**Os algoritmos de IA podem ser alvos de manipulação por parte de hackers ou atores maliciosos que buscam influenciar os resultados das eleições, incluindo a introdução de viés nos algoritmos de IA para favorecer determinados candidatos ou partidos políticos, tal como a manipulação de dados de entrada para distorcer as conclusões dos algoritmos;**



Os sistemas de IA utilizados nas eleições podem ser alvos de ataques de negativa de serviço, nos quais hackers sobrecarregam os servidores com tráfego malicioso, tornando-os inacessíveis para os usuários legítimos, podendo prejudicar a capacidade dos eleitores de acessar informações importantes sobre o processo eleitoral ou de votar eletronicamente;

Os sistemas de IA que armazenam e processam dados eleitorais podem ser alvos de hackers que buscam roubar informações sensíveis, como registros de eleitores ou resultados de votação e os referidos dados podem ser utilizados para diversos fins prejudiciais, incluindo o comprometimento da privacidade dos eleitores ou a manipulação dos resultados das eleições.

A fim de mitigar esses riscos, é inevitável adotar medidas robustas de segurança em todas as etapas do processo eleitoral, considerando a implementação de firewalls e sistemas de detecção de intrusões, assim como a realização de testes de segurança regulares para identificar e corrigir vulnerabilidades potenciais.

Os órgãos eleitorais e as autoridades responsáveis devem ser transparentes sobre como os sistemas de IA são utilizados nas eleições e quais medidas estão sendo tomadas para garantir a segurança, construindo, dessa maneira, confiança entre os eleitores e garantindo a legitimidade dos resultados das eleições.

Considerando o acima descrito, e para melhor compreensão, elencamos alguns prós e contras da utilização de IA nas eleições:



## **Prós:**

**A IA pode ajudar a automatizar tarefas repetitivas e otimizar o processo eleitoral, tornando-o mais eficiente e econômico;**

**A IA pode analisar grandes volumes de dados para identificar tendências e padrões, ajudando os candidatos a adaptarem suas estratégias de campanha e os órgãos eleitorais a detectar fraudes;**

**A IA pode ser usada para personalizar a comunicação com os eleitores e aumentar o engajamento político, incentivando a participação nas eleições.**

## Contras:

**Algoritmos de IA podem perpetuar ou amplificar viés e discriminação existentes na sociedade, resultando em decisões injustas ou prejudiciais;**

**A opacidade dos algoritmos de IA torna difícil detectar e prevenir a manipulação do processo eleitoral por parte de atores maliciosos;**

**O uso da IA nas eleições levanta preocupações sobre a privacidade dos eleitores e o uso indevido de seus dados pessoais para influenciar o resultado das eleições.**



Outro ponto fundamental a ser considerado é a preservação da privacidade dos eleitores, leia-se, titulares de dados pessoais. O uso da IA nas eleições levanta questões sobre o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, especialmente no que diz respeito à coleta e armazenamento de dados pessoais dos eleitores.

A referida lei estabelece princípios fundamentais, como o princípio da finalidade, que exige que os dados pessoais sejam coletados para fins específicos e legítimos, e o princípio da transparência, que exige que os titulares dos dados sejam informados sobre como seus dados estão sendo utilizados. O uso da IA nas eleições deve estar em conformidade com esses princípios e garantir que os direitos dos eleitores sejam preservados.

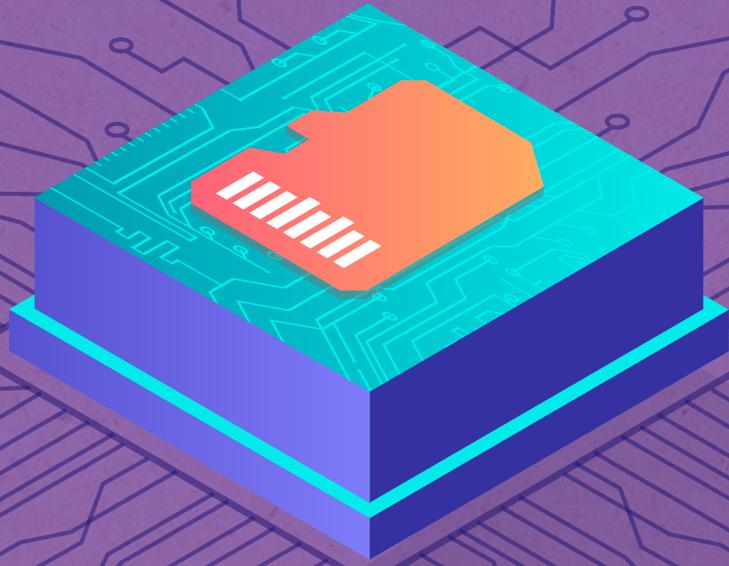
Ademais, a LGPD estabelece requisitos específicos para o tratamento de dados sensíveis, como opiniões políticas, que podem ser coletados durante o processo eleitoral, sendo imprescindível a adoção de medidas adicionais de segurança para proteger sua privacidade de todos.





Em conclusão, mas longe de esgotar a discussão sobre o tema em tela, o uso da IA nas eleições apresenta tanto oportunidades quanto desafios e, com o intuito de garantir a integridade do processo eleitoral tal qual proteger os direitos dos eleitores, é imperioso que o uso da mencionada inteligência seja cuidadosamente compreendido, regulamentado e supervisionado, estando em conformidade com os princípios estabelecidos na LGPD e em outras legislações vigentes e aplicáveis.

IV



# DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ELEIÇÕES (PARTE 2)

por Maria Beatriz Esponiza Miranda

A inteligência artificial (IA) tem desempenhado um papel cada vez mais significativo nas eleições ao redor do mundo, transformando a maneira como os processos eleitorais são conduzidos e influenciando diretamente os resultados. Uma das áreas em que a IA tem sido amplamente utilizada é na análise de dados. Com algoritmos sofisticados, os dados podem ser coletados, organizados e interpretados de maneira mais eficiente do que nunca, fornecendo insights valiosos sobre o comportamento do eleitorado e as tendências políticas. Isso permite que os candidatos adaptem suas estratégias de campanha de forma mais precisa, direcionando recursos para os eleitores mais propensos a apoiá-los.

Além da análise de dados, a IA também é empregada na segmentação de eleitores. Por meio da análise de dados demográficos, comportamentais e de preferências, os sistemas de IA podem identificar grupos específicos de eleitores com interesses e preocupações semelhantes. Isso permite que os candidatos personalizem suas mensagens e políticas para atender às necessidades de cada segmento de eleitores, aumentando suas chances de sucesso nas urnas.

Outra aplicação importante da IA nas eleições é na detecção de notícias falsas e desinformação. Com o aumento da disseminação de informações falsas online, tornou-se crucial contar com tecnologias capazes de identificar e combater a desinformação. Os sistemas de IA podem analisar grandes volumes de dados em tempo real, identificando padrões e inconsistências que sugerem a presença de notícias falsas. Isso permite que as autoridades eleitorais e os órgãos de comunicação ajam rapidamente para desmentir informações falsas e proteger a integridade do processo eleitoral.



Além disso, a IA também é utilizada na previsão de resultados eleitorais. Com base em modelos estatísticos complexos e dados históricos, os sistemas de IA podem gerar previsões precisas sobre os resultados de eleições futuras. Isso não apenas fornece informações valiosas para os eleitores, mas também ajuda os candidatos a ajustarem suas estratégias de campanha com base nas tendências previstas.

No entanto, o uso da inteligência artificial nas eleições levanta questões importantes sobre transparência, privacidade e manipulação. O uso de algoritmos para segmentar eleitores e personalizar mensagens pode levantar preocupações sobre a manipulação do eleitorado e a criação de bolhas de filtro, onde os eleitores são expostos apenas a informações que confirmam seus preconceitos e opiniões preexistentes. Além disso, a coleta e análise de grandes volumes de dados pessoais levanta preocupações sobre privacidade e segurança dos dados, especialmente quando essas informações são utilizadas sem o consentimento explícito dos eleitores.

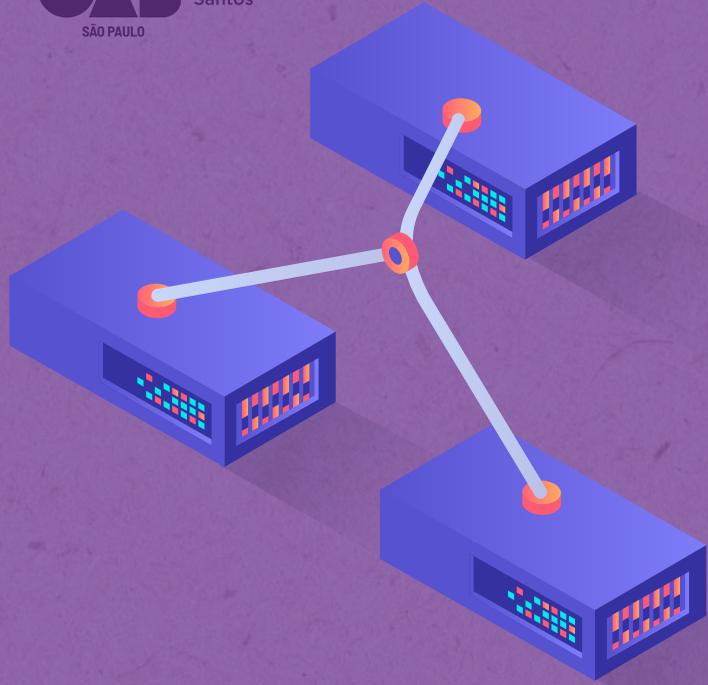


Um dos aspectos mais críticos relacionados à IA nas eleições é a preocupação com os deepfakes. O deepfake é uma tecnologia de manipulação de vídeos que utiliza algoritmos de inteligência artificial para criar vídeos falsos extremamente convincentes.

Essa técnica pode substituir o rosto de uma pessoa em um vídeo por outro rosto, muitas vezes de maneira tão realista que é difícil distinguir entre o vídeo original e o falso. O potencial prejudicial do deepfake é significativo, uma vez que pode ser usado para disseminar desinformação, difamar pessoas inocentes e até mesmo manipular eleições.

Uma das principais preocupações com o deepfake é seu potencial de minar a confiança na informação e na mídia. Com a disseminação de vídeos falsos convincentes, os espectadores podem se tornar céticos em relação a tudo o que veem online, tornando mais difícil distinguir entre informações reais e manipuladas. Isso pode levar a um aumento da polarização e da desconfiança na sociedade, minando os fundamentos da democracia e da tomada de decisões informadas.



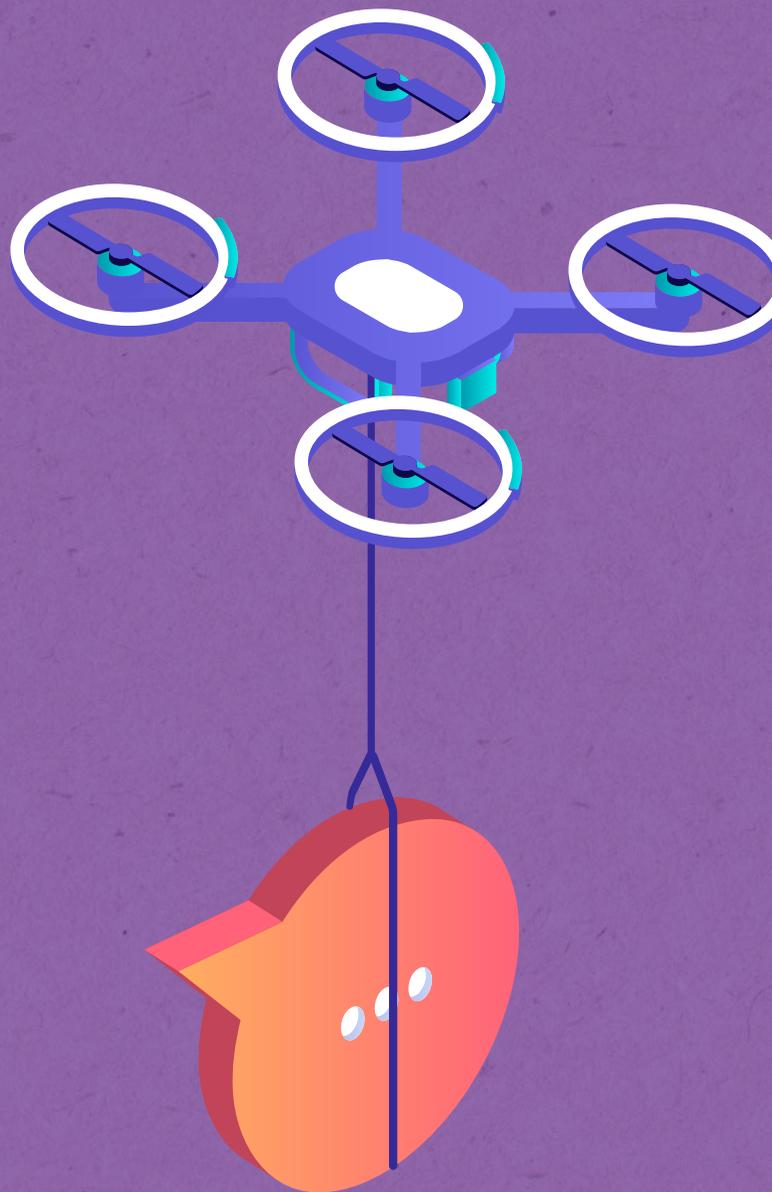


Outra preocupação é a possibilidade de viés algorítmico, onde os algoritmos de IA podem reproduzir e amplificar preconceitos existentes na sociedade, resultando em decisões e resultados injustos. Isso é especialmente preocupante em sistemas de IA que são treinados com conjuntos de dados que refletem desigualdades sociais e políticas históricas. Se não forem tomadas medidas adequadas para mitigar esses vieses, a IA pode perpetuar e até mesmo ampliar as disparidades existentes no processo eleitoral.

Além disso, há preocupações sobre a manipulação e o uso indevido de sistemas de IA para influenciar os resultados das eleições. Com o aumento da sofisticação dos ataques cibernéticos, existe o risco de que sistemas de IA possam ser hackeados ou manipulados para interferir no processo eleitoral, comprometendo sua integridade e legitimidade. Isso destaca a necessidade de medidas robustas de segurança cibernética e proteção de dados para proteger os sistemas de IA utilizados as eleições.

Diante dessas preocupações, é fundamental que o uso da inteligência artificial nas eleições seja regulamentado e supervisionado de perto por autoridades eleitorais e órgãos reguladores. Isso inclui a implementação de políticas de transparência que garantam que os algoritmos e processos de IA sejam compreensíveis e auditáveis, permitindo que os eleitores e outras partes interessadas entendam como as decisões são tomadas e identifiquem possíveis vieses ou falhas nos sistemas.

Neste sentido, a Resolução 23.610/19 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) surge como uma importante ferramenta no combate à desinformação e ao uso indevido da inteligência artificial (IA) nas eleições. Essa medida regulatória representa um marco significativo na proteção da integridade do processo eleitoral, visando garantir a lisura, transparência e equidade no ambiente político.





O objetivo central da Resolução é promover a segurança e a confiabilidade das eleições, especialmente em um contexto marcado pela disseminação acelerada de informações, muitas vezes falsas, manipuladas ou tendenciosas. Com o avanço das tecnologias digitais e o surgimento de ferramentas de IA cada vez mais sofisticadas, tornou-se imperativo regulamentar o uso dessas tecnologias para evitar sua manipulação em prol de interesses políticos escusos.

Ao estabelecer diretrizes claras para o uso da internet e das redes sociais durante o período eleitoral, a resolução busca mitigar os riscos associados à propagação de fake news, discursos de ódio e campanhas difamatórias. Além disso, a normativa visa coibir práticas que explorem vulnerabilidades algorítmicas para influenciar indevidamente o eleitorado, preservando assim a soberania do voto e a legitimidade do processo democrático.

Por meio da Resolução 23.610/19, o TSE estabelece mecanismos de fiscalização e responsabilização para aqueles que violarem as regras eleitorais, garantindo que as plataformas digitais e os usuários que delas se utilizam estejam cientes de suas obrigações legais. Dessa forma, busca-se promover um ambiente online mais seguro e ético, onde a liberdade de expressão conviva harmonicamente com o respeito aos princípios democráticos.

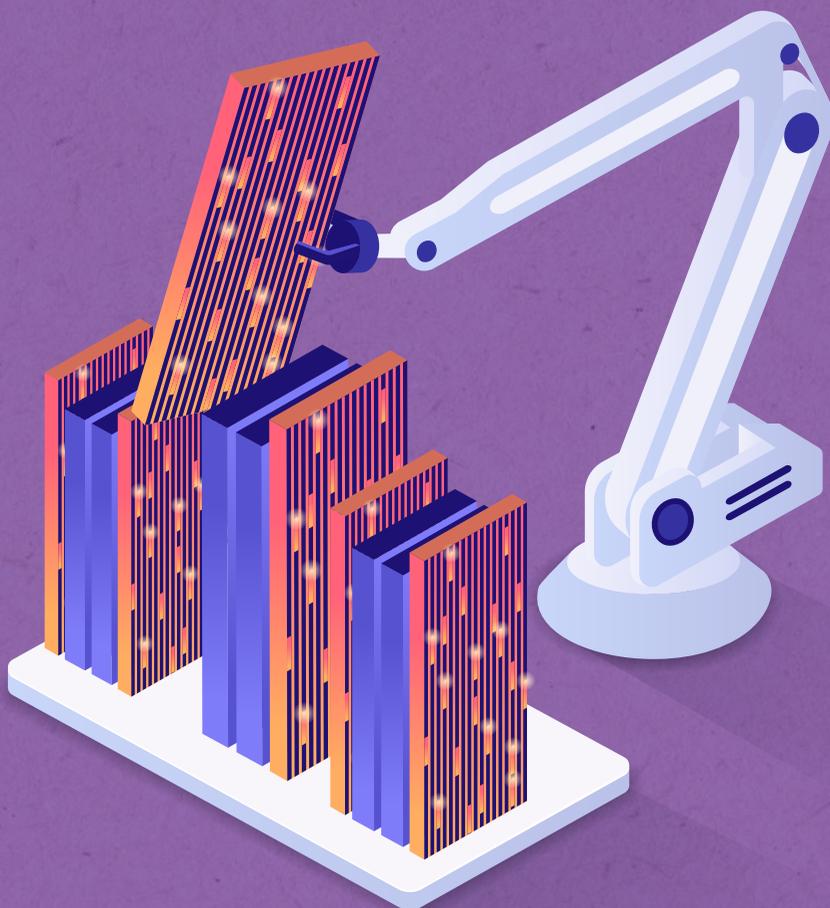


**É importante garantir que os direitos dos eleitores sejam protegidos, incluindo o direito à privacidade e à segurança dos dados. Isso significa estabelecer salvaguardas robustas para garantir que os dados pessoais dos eleitores sejam coletados e utilizados de maneira ética e responsável, com consentimento explícito sempre que necessário.**

Outra medida importante é promover a diversidade e a representatividade na concepção e desenvolvimento de sistemas de IA para eleições. Isso inclui garantir que as equipes responsáveis pela criação e implementação de algoritmos de IA sejam diversas em termos de gênero, raça, etnia e origem socioeconômica, a fim de evitar vieses e garantir que os sistemas sejam equitativos e justos para todos os eleitores.

Além disso, é essencial investir em educação e alfabetização digital para capacitar os eleitores a entenderem e avaliarem criticamente as informações que recebem durante o processo eleitoral. Isso inclui fornecer recursos e treinamento para ajudar os eleitores a identificar e combater a desinformação, bem como a compreender o papel e o impacto da inteligência artificial nas eleições.

O uso da inteligência artificial nas eleições tem o potencial de melhorar significativamente a eficiência, transparência e inclusão dos processos democráticos. No entanto, para realizar esse potencial, é crucial abordar de forma proativa e responsável os desafios e preocupações associados ao uso da IA, garantindo que ela seja utilizada de maneira ética, equitativa e em benefício de todos os eleitores e da integridade do processo democrático.

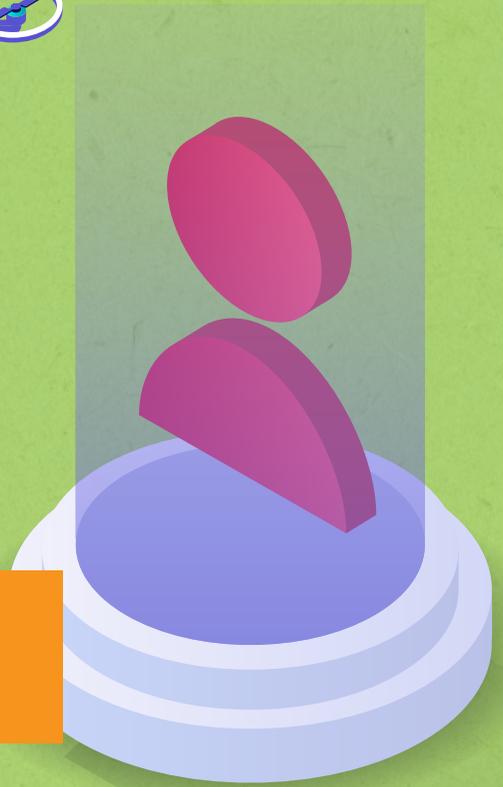
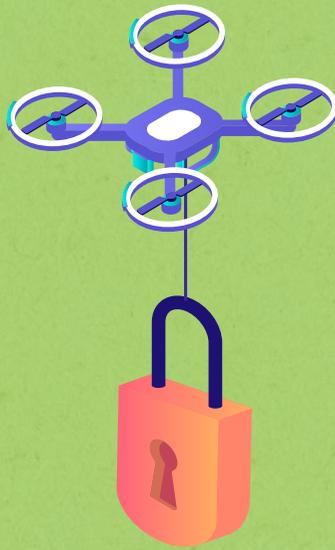




No entanto, apesar das medidas introduzidas pela nova resolução, a regulação do uso da IA nas eleições continua sendo um desafio complexo. A rápida evolução tecnológica e a capacidade de adaptação dos atores políticos podem tornar as regulamentações obsoletas rapidamente. Além disso, a questão da liberdade de expressão e o equilíbrio entre a regulação estatal e a autonomia das plataformas digitais também são questões que precisam ser cuidadosamente ponderadas.

Portanto, é essencial que as regulamentações continuem a ser atualizadas e aprimoradas de forma colaborativa entre governos, empresas de tecnologia, especialistas em direitos digitais e sociedade civil. Somente através de uma abordagem multidisciplinar e participativa podemos garantir que o uso da IA nas eleições seja ético, transparente e compatível com os princípios democráticos fundamentais. Afinal, o futuro da democracia depende da nossa capacidade de adaptar nossas instituições e práticas políticas a um mundo cada vez mais digitalizado e interconectado.

V



# DIREITO DOS TITULARES NAS ELEIÇÕES

por Nilton Nascimento Ramos

Com o advento da lei 13.709/18, os titulares dos dados, aqui reconhecidos como (ELEITORES), passaram a ter mais um direito, não só do VOTO, mas um direito antigo e pouco usado em nossos dias atuais, o direito de estar SÓ, sim de ter suas privacidades resguardada, direito a autodeterminação informativa (art 2º, II da LGPD).

Embora votar seja uma oportunidade de expressar seu voto, naquela pessoa que você confia muito não se atentam a insegurança que transcorre neste período eleitoral. O crescimento das tecnologias, permitem que os nossos dados pessoais, cada vez, mas seja compartilhado, por isso devemos nos atentar ao nosso espaço democrático, ou seja nossos direitos a ter o controle dos nossos dados pessoais.

As pessoas desconhecem o seu direito de saber, a finalidade sobre a qual seus dados estarão sendo usados.

Direito de Saber, quando, como e para que seus dados foram colhidos, se quem os tornou manifestamente público, não é por que seus dados estão na internet, que podem ser usados para marketing sem o seu conhecimento, direito de saber, se quem o divulgou tinha seu consentimento, ou se o tratamento se enquadra nos princípios do art. 6º da lei: art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I - Finalidade; II - adequação;  
III - necessidade; IV - livre acesso;  
V - qualidade dos dados; VI - transparência;  
VII - segurança; VIII - prevenção;  
IX - não discriminação.**

O candidato que lhe enviou marketing sobre as eleições, deverá disponibilizar as informações sobre o tratamento e também disponibilizar um canal de comunicação para que você titular (eleitor) possa fazer alterações, inclusões e até eliminação dos seus dados.

O eleitor terá o direito de saber quem é o encarregado pelos dados que estão sendo usados pelo político.

Caso um político ou partido, que não respeitar seus direitos em relação a sua privacidade, você poderá tomar medidas para que seus direitos sejam exercidos, tais como:

- **Entrar em contato com o Responsável pelo Tratamento de Dados e solicitar seus direitos, caso não seja atendido ou o atendimento não tenha sido plausível, poderá ainda;**
- **Realizar uma reclamação junto à Autoridade de Proteção de Dados: através do seu portal, abrir uma reclamação juntando a negativa do atendimento do político ou partido.**

Fazer telemarketing, ou mensagens em grande quantidade, sem o consentimento ou uma finalidade pré-definida, contraria a LGPD, podendo o candidato ou partido sofrer punições. O TSE poderá impor restrições específicas em relação à utilização dos dados pessoais dos eleitores durante o pleito eleitoral.





**Algumas dessas restrições poderão ser:**

- \* Uso de dados pessoais para fins de propaganda eleitoral sem consentimento prévio do titular.**
- \* Compra, venda ou troca de dados pessoais dos eleitores para fins eleitorais.**
- \* Utilização de bancos de dados de serviços públicos para fins eleitorais sem autorização legal.**
- \* Divulgação de informações falsas ou enganosas sobre candidatos com base em dados pessoais.**
- \* Uso de métodos de coleta de dados pessoais considerados invasivos ou antiéticos.**

Essas proibições visam proteger a privacidade dos eleitores e garantir a lisura do processo eleitoral.

É importante consultar as leis eleitorais específicas do país para entender melhor as restrições em relação à proteção de dados durante as eleições.

É um direito seu exigir a transparência a legitimidade deste tratamento. É importante que os responsáveis pelo tratamento de dados no contexto eleitoral avaliem cuidadosamente qual base legal é mais apropriada para suas atividades específicas e garantam que estejam em conformidade com os princípios da LGPD, incluindo transparência, proporcionalidade e segurança dos dados.

É fundamental que os responsáveis pelo tratamento de dados durante o processo eleitoral respeitem os direitos dos eleitores estabelecidos pela LGPD, garantindo assim a proteção adequada de seus dados pessoais e o respeito à sua privacidade.



VI



# TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL

por Laerte Malafaf

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) exige que os candidatos e partidos políticos sejam transparentes sobre o uso dos dados dos eleitores, fornecendo informações claras sobre os métodos de coleta, as finalidades e os responsáveis pelo tratamento dessas informações.

Sua implantação no contexto eleitoral apresenta grandes desafios, mas também diversas oportunidades, como por um lado a exigência de investimentos em tecnologia e capacitação e por outro, fortalecendo ainda mais a transparência e confiança no sistema eleitoral.

Para garantir a credibilidade e a integridade das eleições, a transparência no processo eleitoral é um pilar fundamental para a democracia. Ela assegura que o sistema eleitoral funcione de maneira justa, confiável e acessível a todos os cidadãos.

Um processo eleitoral transparente é aquele que se mostra aberto a fiscalização, e os eleitores têm o direito de saber como suas informações são utilizadas e de poder tomar decisões durante as eleições. Exploraremos nesta cartilha, como a Justiça Eleitoral do Brasil através dos diversos desafios impostos nesta era digital, tem trabalhado de forma diligente com a criação de mecanismos e medidas efetivos para ampliar a transparência e segurança de todas as etapas das eleições.





## 6.1 DAS PRINCIPAIS AMEAÇAS A TRANSPARÊNCIA

### **Deepfakes e IA:**

No contexto político e eleitoral, a disseminação de deepfakes, e conteúdos criados por Inteligência Artificial (IA), podem distorcer a realidade em ações ou declarações que nunca ocorreram.

### **Notícias Falsas (Fake News):**

A propagação de notícias falsas e informações enganosas podem influenciar indevidamente os eleitores, prejudicando a integridade das eleições.

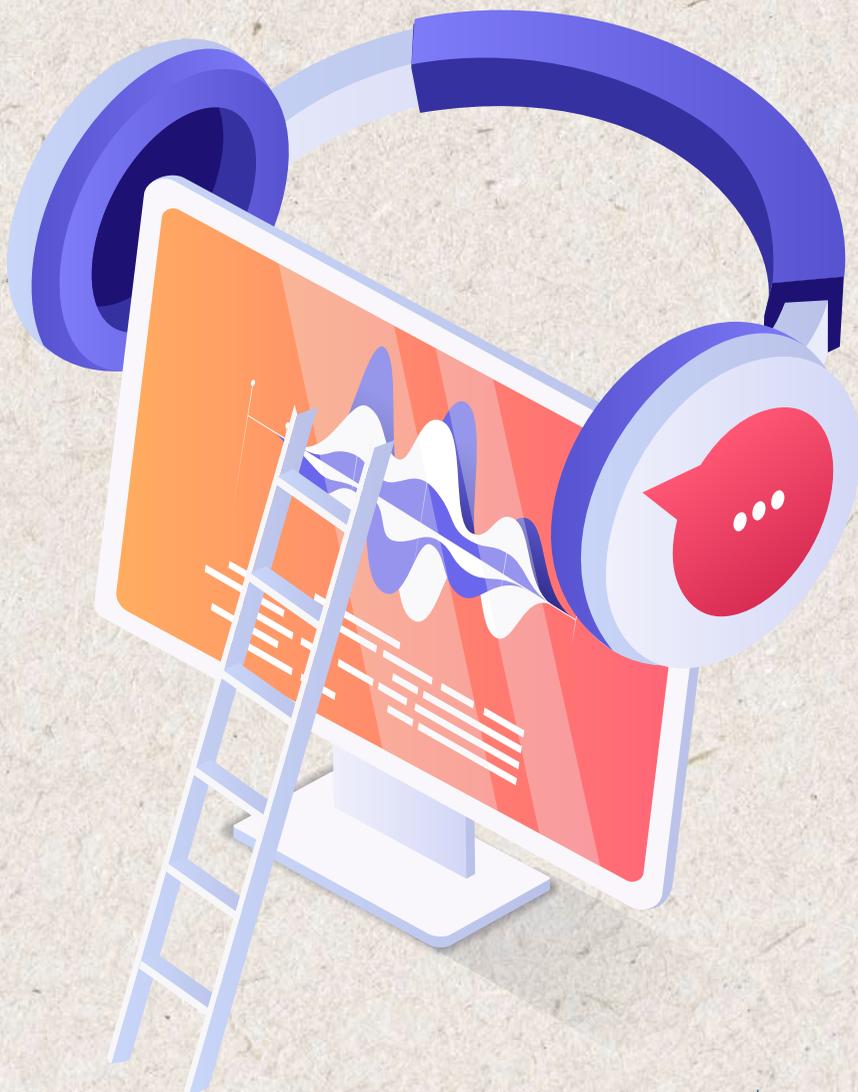
### **Manipulação de Informações**

Práticas como a manipulação de dados e ocultação de informações podem comprometer a transparência, desta forma os candidatos e partidos devem ser transparentes sobre as suas fontes de financiamento e suas ações durante a campanha.

## Uso indevido dos Meios de Comunicação

O uso indevido dos meios de comunicação e a promoção de Fake News podem influenciar o eleitorado e prejudicar a confiança nas eleições.

**A ausência de leis específicas para lidar com questões digitais, salvo o conjunto de leis: Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.7909/2018), Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), podem dificultar a proteção da integridade eleitoral.**



## Das Medidas para Promover a Transparência e a Privacidade

Para promover eleições mais transparentes e éticas sob a LGPD, foram adotadas medidas importantes, como a implementação de políticas claras de proteção dos dados pessoais dos eleitores, a disseminação de informação sobre o uso responsável e transparente desses dados, o estabelecimento de mecanismos robustos de controle e segurança das informações, e a colaboração estreita com órgãos de fiscalização para garantir o cumprimento das normas de privacidade durante o processo eleitoral, incluindo:

### Acesso ao Código-Fonte dos softwares Eleitorais

Uma das medidas adotadas é a ampliação do acesso ao código-fonte dos softwares eleitorais para a comunidade acadêmica e especializada. Isso permitirá que especialistas verifiquem com mais detalhes a integridade e a segurança dos sistemas empregados nas eleições, aumentando a transparência e a confiança no processo eleitoral.





## Antecipação do Código-Fonte

Antecipar a divulgação do código-fonte dos sistemas eleitorais possibilitará uma análise mais abrangente e transparente antes das eleições, contribuindo para fortalecer a confiança pública na segurança e integridade dos processos eleitorais.

## Amostra do Teste de Integridade



Expandir a amostra do teste de integridade aumentará significativamente a confiabilidade na verificação dos sistemas proporcionando uma avaliação mais abrangente e precisa de sua integridade e segurança.

## Comunicação com Entidades Fiscalizadoras

Estabelecendo uma comunicação mais robusta com as entidades fiscalizadoras, será viável integrá-las à cerimônia de preparação das urnas e possibilitar um acompanhamento mais efetivo de todo o processo eleitoral.

## Melhoria da Comunicação Institucional do TSE

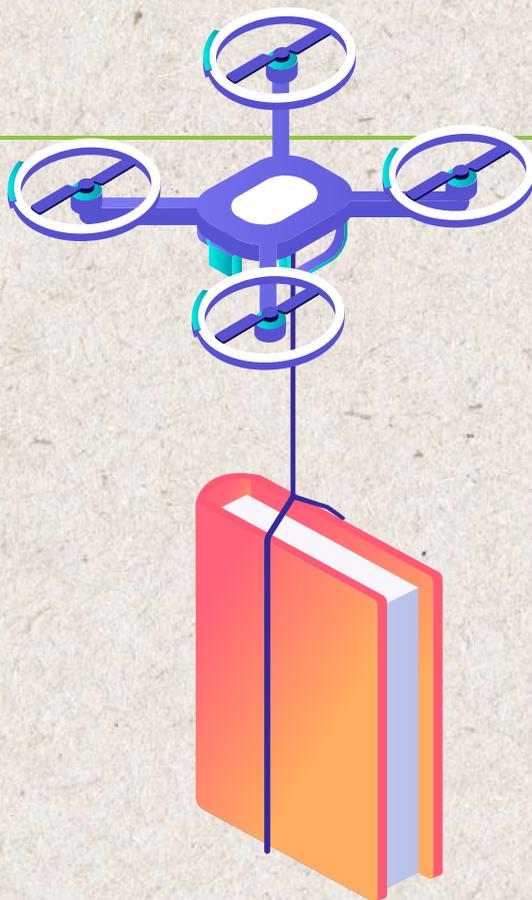
É fundamental o TSE aprimorar constantemente sua comunicação institucional para divulgar as medidas e procedimentos eleitorais. Podemos citar como exemplo, a Regulamentação da Propaganda eleitoral na Internet:

O TSE estabeleceu várias novidades com regras claras para a propaganda eleitoral, conforme a Resolução nº 23.732/2024. Esta Normativa traz uma série de diretrizes e regulamentações aplicáveis nas eleições prevendo por exemplo a resposta solidária civil e administrativamente dos provedores de aplicação (oferecem os serviços e aplicativos que utilizamos online como por exemplo Facebook, Instagram), quando estes não promoverem a indisponibilização imediata de conteúdos e contas, e/ou vedações e tratamento de dados, onde é proibido o uso de dados pessoais sensíveis sem consentimento específico do titular e a proibição do uso de propaganda negativa ou veiculação paga de conteúdos nas 48 horas antes e 24 após a eleição.



O TSE em parceria com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) lançou o Guia Orientativo Aplicação da LGPD por agentes de tratamento no contexto eleitoral, oferecendo recomendações de boas práticas para agentes de tratamento de informações envolvidos no processo eleitoral. O guia não impede a comunicação entre candidatos e eleitores, mas visa assegurar que essa comunicação ocorra de maneira transparente e ética na coleta e análise de informações privadas respeitando os direitos dos titulares de dados.

[https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/guia\\_lgpd\\_final.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/guia_lgpd_final.pdf)



VII



## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por Carolina M. Campos

A prestação de contas é um dos procedimentos mais importante dentro do processo eleitoral, já que vai verificar a legalidade dos recursos utilizados para o custeio dos atos de propaganda eleitoral e administração da campanha, com vistas às eleições. A prestação de contas aos candidatos e partidos políticos é obrigatória e deve ser feita à Justiça Eleitoral, contendo toda a movimentação de campanha e das direções partidárias e deve ser feita até 30 dias após a eleição. A resolução nº 23.607/2019 dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições e foi recentemente atualizada pela Resolução 23.731/2024, especialmente sobre a utilização de meios eletrônicos.

A elaboração e entrega da prestação de contas é realizada através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), que é o programa desenvolvido pela Justiça Eleitoral, em caráter obrigatório.

Ao tratar dados pessoais, o candidato e o partido político deverão estar adequados às regras da LGPD (Lei nº 13.709/2018) que garante os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de seus titulares. A Justiça Eleitoral trata dados pessoais na gestão do SPCE e na gestão da suas competências quanto ao cadastro de eleitores e candidatos, na organização das eleições e no julgamento dos processos eleitorais.





No processo de prestação de contas o cuidado com os dados pessoais apresentar mais relevância, já que englobará os dados pessoais do candidato, do doador da campanha, do colaborador e do fornecedor de produtos e serviços.

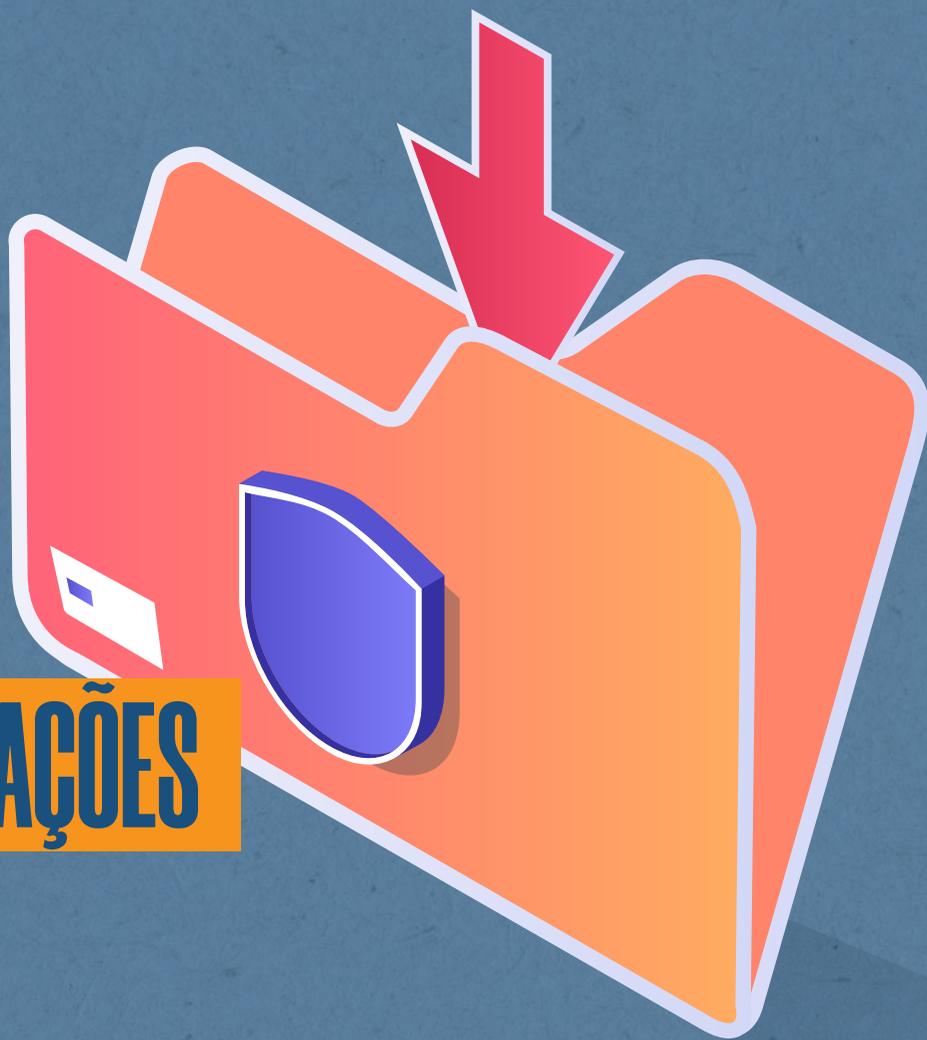
O tratamento dos dados pessoais dos agentes envolvidos deverá obedecer à LGPD, especialmente por se tratar de tratamento realizado com fundamento no artigo 7º, II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Contudo a transparência das eleições se sobrepõe à proteção dos dados dos candidatos, como já decidiu o TSE no Processo Administrativo 0600231-37.2021.6.00.0000, portanto o acesso aos dados do candidato é público.

Após a entrega das prestações de contas, os dados do financiamento eleitoral estarão disponíveis para consulta pública no site do Tribunal Superior Eleitoral, o que garante a transparência e lisura do processo eleitoral.



VIII



## RECOMENDAÇÕES FINAIS

### Fortalecimento da Governança de Dados no Setor Eleitoral

#### Criação de Comitês de Proteção de Dados:

É essencial que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) estabeleçam comitês específicos de proteção de dados, responsáveis por supervisionar o cumprimento da LGPD e promover uma cultura de privacidade e segurança da informação.

## Desenvolvimento de Políticas e Procedimentos Internos:

Instituir políticas claras e abrangentes de proteção de dados que orientem todas as práticas de coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de informações pessoais no contexto eleitoral. Esses documentos devem ser atualizados regularmente para refletir mudanças regulatórias e novas ameaças cibernéticas.



## Capacitação Contínua de Pessoal:

Implementar programas contínuos de capacitação e treinamento para todos os funcionários envolvidos no processo eleitoral, garantindo que estejam plenamente informados sobre as melhores práticas de proteção de dados e os requisitos legais estabelecidos pela LGPD.



# Melhoria das Tecnologias de Segurança da Informação

## Adoção de Tecnologias Avançadas:

Investir em tecnologias de ponta para a segurança da informação, como criptografia de dados, autenticação multifator e sistemas de detecção e resposta a incidentes. Essas ferramentas são cruciais para proteger os dados eleitorais contra acessos não autorizados e ciberataques.



**Auditorias e Monitoramento Contínuo:** Realizar auditorias periódicas de segurança e implementar sistemas de monitoramento contínuo para identificar e mitigar vulnerabilidades de maneira proativa. Essas práticas ajudam a garantir que os mecanismos de proteção de dados estejam sempre atualizados e eficazes.

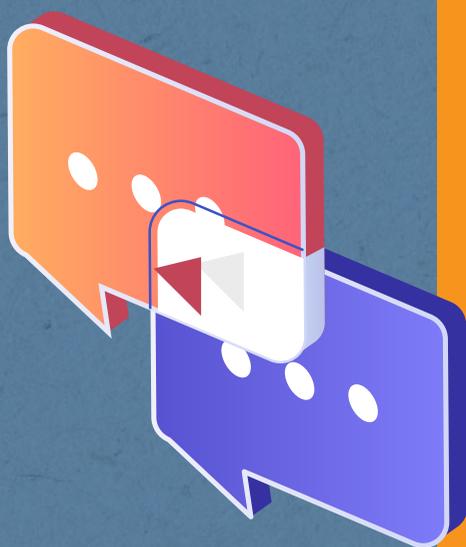
## Relatórios de Transparência:

Publicar relatórios regulares sobre as práticas de proteção de dados adotadas pelos órgãos eleitorais, incluindo informações sobre incidentes de segurança e medidas corretivas implementadas. Esses relatórios promovem a transparência e fortalecem a confiança do público nas instituições eleitorais.



## Engajamento com a Sociedade Civil:

Promover o diálogo contínuo com organizações da sociedade civil, especialistas em privacidade e proteção de dados, e o público em geral, para receber feedback e aprimorar as práticas de proteção de dados no processo eleitoral.



# Proteção dos Direitos dos Titulares de Dados

## Facilitação do Exercício de Direitos:

Implementar mecanismos eficientes e acessíveis para que os titulares de dados possam exercer seus direitos, como acesso, retificação, exclusão e oposição ao tratamento de seus dados pessoais. Esses mecanismos devem ser amplamente divulgados e de fácil utilização.



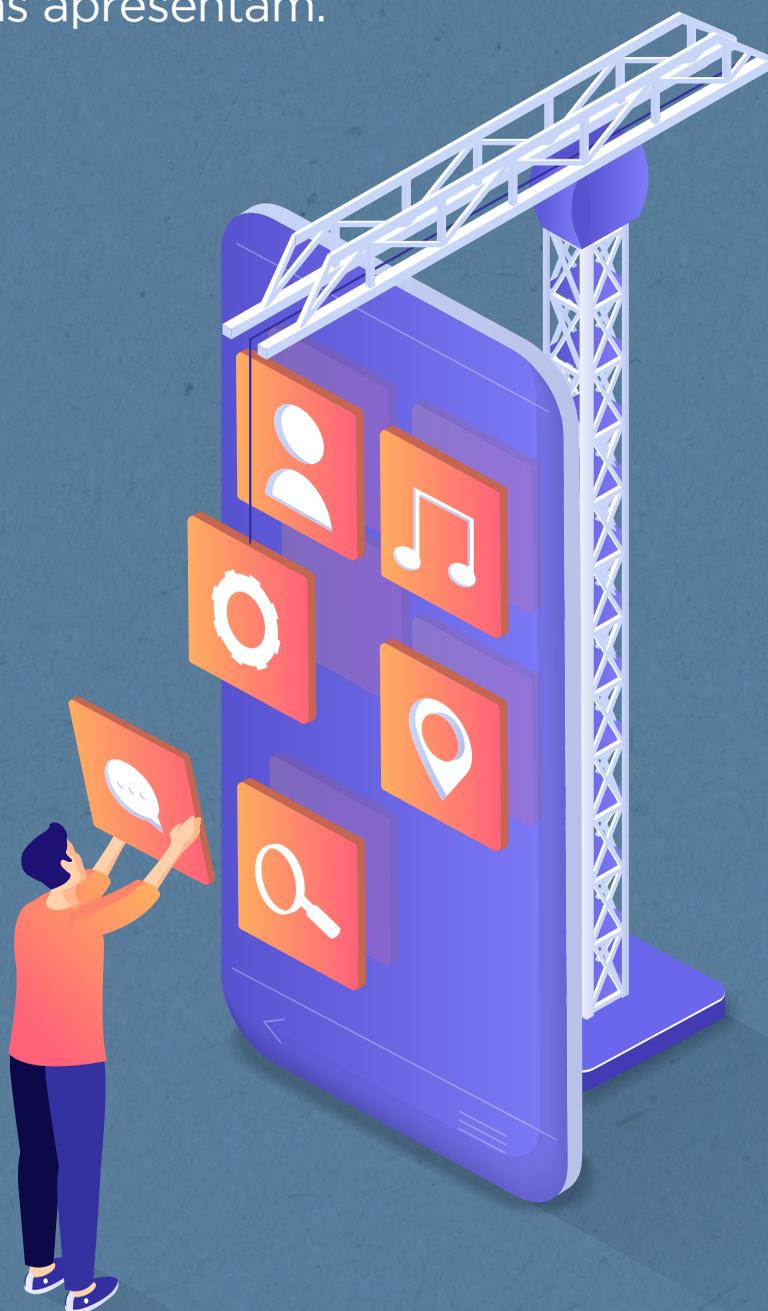
## Resolução de Conflitos:

Estabelecer canais de comunicação claros e eficazes para a resolução de conflitos relacionados ao uso de dados pessoais no processo eleitoral, garantindo que as reclamações sejam tratadas de maneira rápida e justa.



# Adaptação às Novas Tecnologias

Manter-se atualizado sobre as inovações tecnológicas que impactam a coleta e o tratamento de dados pessoais, como o uso de inteligência artificial e big data, adaptando as práticas de proteção de dados para abordar os novos desafios e oportunidades que essas tecnologias apresentam.



Ao seguir essas diretrizes, será possível fortalecer a integridade e a confiabilidade do processo eleitoral, contribuindo para uma democracia mais segura e transparente. A implementação efetiva dessas recomendações requer comprometimento institucional, investimentos em tecnologia e capacitação, e um compromisso firme com os princípios de privacidade e proteção de dados que são fundamentais para a confiança pública nas eleições e nas instituições democráticas do Brasil.



# IX



## BIBLIOGRAFIA

- Lei nº 13.709/2018 – LGPD
- Guia Orientativo – **Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral.** Brasília. TSE. 2021.

[https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia\\_lgpd\\_final.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_lgpd_final.pdf)

- Lei 9.504/1997
- Resolução TSE nº 21.538/2003
- Resolução TSE nº 23.490/2016
- Resolução TSE nº 23.610/2019
- Resolução TSE nº 23.650/2021
- Resolução TSE nº 23.656/2021
- Resolução TSE nº 23.659/2021
- Resolução TSE nº 23.732/2024

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Quadro resumo das contribuições para as eleições.**

Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em:

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/quadro-resumo-das-contribuicoes/@@download/file/quadro-resumo-sugestoes-recebidas-da-comissao-de-transparencia-das-eleicoes.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/quadro-resumo-das-contribuicoes/@@download/file/quadro-resumo-sugestoes-recebidas-da-comissao-de-transparencia-das-eleicoes.pdf)

Acesso em: maio 2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Comissão de Transparência das Eleições (CTE) fortaleceu canal de diálogo do TSE com a sociedade.** Brasília, DF,

Jul. 2022. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/comissao-de-transparencia-das-eleicoes-cte-fortaleceu-canal-de-dialogo-do-tse-com-a-sociedade>

Acesso em: maio 2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **TSE lança cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

Brasília, DF, Jan. 2022. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/tse-lanca-cartilha-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais>

Acesso em: maio 2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Justiça Eleitoral.**

Disponível em: <https://justicaeleitoral.jus.br>

Acesso em: maio 2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Diário da Justiça Eletrônico**. Disponível em: <https://tse.jus.br>  
Acesso em: maio 2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2024: confira as novidades para a propaganda eleitoral na internet**. Disponível em:  
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/eleicoes-2024>  
Acesso em: maio 2024.

